

Processo n.: @TCE 16/00059810

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada voluntariamente, acerca de supostas irregularidades envolvendo despesas sem caráter público

Responsáveis: Geraldino Cardoso, Elisabeth Redivo e Diane Beatriz Lanzarin

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1841/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a prescrição da pretensão ressarcitória deste Tribunal, com fundamento do art. 83-C, I e II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em favor do Sr. Geraldino Cardos e das Sras. Elisabeth Redivivo e Diane Beatriz Lanzarin pela realização de despesas no valor de R\$ 10.168,00;

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis supranominados, à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 39/2023

Data da Sessão: 11/10/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC